

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL
 DE CUMARU

LEI Nº 80

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito de Cumaru, sanciono a seguinte lei.

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1969.

Artigo 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1969, o Orçamento do município de Cumaru, sendo a Receita estimada em duzentos e noventa mil cruzeiros novos (NCR\$.290.000,00) e a Despesa fixada em duzentos e noventa mil cruzeiros / novos (Ncr\$.290.000,00)

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos rendas e outras contribuições ordinarias e extraordinarias, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos que integram a presente lei e assim distribuidas pelas categorias economicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria.....	Ncr\$. 20.000,0
Receita Patrimonial.....	Ncr\$. 1.000,0
Receita Industrial.....	Ncr\$. 1.000,0
Transferencias Correntes.....	Ncr\$. 102.000,0
Receitas Diversas.....	Ncr\$. 4.000,0
Total das Receitas Correntes.....	Ncr\$. 128.000,0

RECEITAS DE CAPITAL

Alinhacão de Bens Movelis e Imoveis.....	Ncr\$. 1.500,0
Transferencias de Capital.....	Ncr\$. 159.500,0
Total das Receitas de Capital.....	Ncr\$. 162.000,0

TOTAL GERAL DA RECEITA ..Ncr\$. 290.000,0

Artigo 3º - A Despesa será realizada com a satisfação dos encargos do município e com o custeio de manutenção dos serviços publicos, especificados nos anexos e quadros analiticos, integrantes desta lei, e se acha distribuida por categorias economicas, da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de custeio.....	Ncr\$. 122.300,0
Transferencias Correntes.....	Ncr\$. 17.700,0
Total das Despesas Correntes.....	Ncr\$. 140.000,0

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....	Ncr\$. 150.000,0
Total das Despesas de Capital.....	Ncr\$. 150.000,0

TOTAL GERAL DA DESPESANcr\$. 290.000,0

Artigo 4º - Fica o Prefeito do município, autorizado a abrir créditos suplementares, no segundo semestre, ate o limite de vinte por cento (20%) da previsão orçamentaria da Receita.

Artigo 5º - Também fica o Prefeito do município, autorizado a realizar operações de creditos por antecipação da Receita.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1969, ate o dia 31 de dezembro do mesmo ano, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cumaru, 5, de setembro de 1968.